

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	1
Valor Estimado.....	2
Prazo de vigência	3
Do Reajuste Contratual.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
Sustentabilidade:.....	4
Da exclusividade de participação de ME e EPP	4
Da participação de consórcios	4
Da participação de cooperativas	4
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	5
Condições de Execução:	5
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	6
7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO.....	7
Prazo e forma de pagamento.....	7
8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES	7
Obrigações do contratado (permissionário).....	7
Obrigações do contratante.....	10
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA.....	10
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.....	10
Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista	10
10. VISITA TÉCNICA	10
11. SANÇÕES	
ADMINISTRATIVAS.....	11
12. ADEQUAÇÃO	
ORÇAMENTÁRIA.....	11

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para outorga de permissão remunerada de uso de espaço físico do Mercado Municipal de Uberlândia, administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme ramos de atividades permitidos e relação de vaga e

especificidades, nos termos da tabela abaixo, segundo as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e do Anexo II que a este se integra.

RAMOS DE ATIVIDADES PARA O BOX 49	PONTUAÇÃO
Restaurante	10
Pizzaria	6
Hamburgueria	4

1.2. Deve a empresa ser especializada no ramo de comércio e prestação de serviços previstos neste edital e que satisfaça às exigências do mesmo.

1.3. Os serviços deverão seguir as regras dispostas no Código Municipal de Saúde e atender às exigências da Vigilância Sanitária.

1.4. Correrão por conta do permissionário todas as despesas referentes às instalações e funcionamento da loja, tais como: móveis, balcões, bancadas, extensões de instalações fornecidas originalmente, e o que mais for necessário.

1.5. O permissionário deverá pagar, mensalmente, pela utilização do espaço físico, despesas com água, energia elétrica e tributos incidentes sobre o espaço comercial permitido e atividades desenvolvidas, bem como as demais despesas comuns de sua responsabilidade.

1.6. A permissão de uso confere à permissionária um direito pessoal, intransferível para terceiros.

Valor Estimado

1.7. A remuneração de uso do espaço será mediante a cobrança de preço público, por metro quadrado utilizado, conforme o artigo 1º do Decreto Municipal nº 21.819 de 6 de maio de 2025 que determina o valor, nos seguintes termos:

I - R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos) por m² (metro quadrado) referente à área interna ao Box;

II - R\$ 17,51 (dezessete reais e cinquenta e um centavos) por m² (metro quadrado), referente à área de depósito, almoxarifado ou piso superior;

III - R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) por m² (metro quadrado), referente à área externa para colocação de mesas e cadeiras para atendimento ao público.

A modalidade a ser instrumentalizada originará receita mensal total ao Fundo Municipal de Cultura no valor de **R\$ 5.718,93** (cinco mil setecentos e dezoito reais e noventa e três centavos), sendo **R\$ 5.078,08** (cinco mil e setenta e oito reais e oito

centavos) correspondente à área interna e **R\$ 640,85** (seiscentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) correspondente à área externa.

Dessa forma, a receita global anual estimada para o referido box será de **R\$ 68.627,16** (sessenta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos).

Prazo de vigência

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) anos.

1.9. A permissão de uso outorgada possui natureza qualificada, podendo ser revogada a qualquer momento, por razões de interesse público nos termos do art. 137, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. Do Reajuste Contratual

1.11. O preço público a ser cobrado por metro quadrado referente a utilização dos espaços do Mercado Municipal será estipulado e corrigido anualmente por Decreto.

1.12. A correção anual levará em conta a variação do Índice Geral de Preços - IGP - DI "Disponibilidade Interna" da Fundação Getúlio Vargas, conforme dispõe o § 1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 12.807/2011.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Mercado Municipal construído em 1944 é um patrimônio histórico e um dos pontos turísticos mais visitados da cidade, sendo um espaço que mescla cultura e gastronomia, recebendo pessoas de várias partes de nosso país e abrangendo diversos segmentos de alimentação regional. O comércio apresenta uma vasta opção de comidas típicas, incluindo não só a mineira, mas de outras regiões.

2.2. O Mercado Municipal exerceu grande influência na vida cotidiana da cidade com a comercialização de produtos básicos da gastronomia local. Os hábitos alimentares, as receitas e formas de cozer, o consumo dos produtos comercializados no Mercado, aliados àqueles oriundos das hortas e pomares dos antigos quintais, evocam um passado no qual foram formadas as referências da identidade gastronômica da população local.

2.3. Nos dias atuais, esta edificação foi (re)significada e concentra parte da nossa cultura, artesanato, hábitos alimentares, saberes e fazeres que retratam o cotidiano desta cidade.

2.4. Assim, para regulamentar as atividades no Mercado Municipal foi instituída a Lei Municipal nº 10.622, de 12 de novembro de 2010 e o Decreto nº 12.807, de 27 de abril de 2011 que prevê o instituto da permissão de uso como forma de utilização dos espaços comerciais pelos particulares.

2.5. O art. 8º da Lei 10.622 de 2010 dispõe expressamente que os espaços públicos comerciais serão objeto de licitação pela modalidade concorrência pública do tipo melhor

técnica, assim considerada a proposta que apresentar projeto de implantação que mais se adeque ao interesse público.

2.6. Considerando que a Lei que dispõe sobre o funcionamento do Mercado Municipal é do ano de 2010, na qual fundamenta a licitação na Lei Federal nº 8.666/1993, cuja norma foi revogada expressamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação será regida pela legislação atual em consonância com o ordenamento jurídico.

2.7. Cabe destacar que a remuneração pelo uso ocorrerá por meio do pagamento de preço público, calculado com base no valor por metro quadrado, cuja arrecadação será destinada ao Fundo Municipal de Cultura. O referido valor será estabelecido e reajustado anualmente por meio de Decreto, conforme dispõe o art. 16 da legislação mencionada, bem como o Decreto nº 21.819, de 6 de maio de 2025. Em razão disso, não se faz necessária a apresentação de proposta financeira, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES

2.9. A descrição da solução como um todo encontra-se prevista na Lei Municipal nº 10.622/2010 que disciplina em seu art. 8º que os espaços comerciais vagos serão objetos de licitação por intermédio da modalidade concorrência pública, a ser realizada pelo órgão municipal competente, observados os ramos de atividade a eles destinados, visando a outorga da permissão de uso nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e do ordenamento municipal atinente.

2.10. A licitação para outorga de permissão de uso de espaço comercial do Mercado Municipal será realizada pelo critério de melhor técnica, assim considerada a proposta que apresentar projeto de implantação que mais se adeque ao interesse público, sendo permitida a realização de sorteio em caso de empate.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1. Os critérios de sustentabilidade são decorrentes das normas de vigilância sanitária e das normas ambientais, referente ao descarte de resíduos sólidos.

Da exclusividade de participação de ME e EPP

3.2. Não se aplica ao caso, uma vez que o processo licitatório será realizado com o critério de julgamento de melhor técnica, não sendo passível a incidência dos benefícios de garantia de exclusividade à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, disposta no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Da participação de consórcios

3.3. Não é o caso de participação de empresas reunidas em consórcio, devido à natureza comum e baixa complexidade do objeto a serem contratado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

Da participação de cooperativas

3.4. Não há impedimento na participação de pessoas jurídicas constituídas na forma de sociedades cooperativas, desde que observadas suas características e finalidades previstas no Código Civil e na Lei Federal nº 5.764/1971.

Da Subcontratação

3.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, haja vista que a permissão de uso é pessoal e intransferível a terceiros, em conformidade com o art. 18 da Lei Municipal nº 10.622/2010.

Da Cláusula Anticorrupção

- 3.6.** Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- 3.7.** As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.
- 3.8.** A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:
- 3.9.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- 3.10.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
- 3.11.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

- 3.12.** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.
- 3.13.** A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução:

- 4.1.** A empresa vencedora figurará como permissionária, e ser-lhe-á outorgado o uso do espaço comercial interno e externo do Box 49 pelo prazo de 10 anos, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público.
- 4.2.** Após o encerramento do processo licitatório e assinatura do Termo de Permissão de Uso será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, para instalação e início das atividades, período em que ficará isento do pagamento do preço público.
- 4.3.** O início das atividades pelo permissionário depende de prévia autorização que será expedida após vistoria da Secretaria gestora, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações definidas no Termo de Permissão.
- 4.4.** O permissionário exercerá suas atividades no horário de funcionamento estabelecido no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.807/2011 que disciplina sobre o regulamento do Mercado Municipal, ficando assim compreendido:
- I - de segunda a sábado: das 08:00 às 18:00 horas;
II - aos domingos: das 08:00 às 12:00 horas.
- 4.5.** Os bares, lanchonetes e restaurantes localizados na parte externa do Mercado deverão cumprir os dias de funcionamento, mas poderão ter horários diversos dos estabelecidos no caput deste artigo, conforme alvará de funcionamento próprio, e desde que autorizados pela Secretaria Gestora.
- 4.6.** A utilização dos espaços comerciais do Mercado deverá seguir as normas higiênicossanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, às posturas municipais e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.
- 4.7.** Todos os produtos e alimentos comercializados deverão seguir as exigências de segurança alimentar e estar protegidos da contaminação causada por insetos e impurezas do meio ambiente, mediante utilização de dispositivos apropriados.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1.** As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização acerca dos espaços públicos e comerciais do Mercado Municipal serão exercidas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 5.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.
- 5.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.
- 5.6.** O fiscal, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, atuando de acordo com as competências dispostas no art. 23, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.7.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, atuando em conformidade com as normas dispostas na legislação própria do Mercado Municipal.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

Prazo e forma de pagamento

- 6.1.** O pagamento pelo uso dos boxes deverá ser efetuado pelo permissionário, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.
- 6.2.** O pagamento deverá ser efetivado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo o boleto entregue pessoalmente ao responsável legal ou preposto designado.

6.3. A inadimplência quanto ao pagamento do preço público sujeitará o Permissionário a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6.4. A falta de pagamento, referente ao preço público de ocupação pela área, por mais de 60 (sessenta dias) poderá ensejar na revogação unilateral do Termo de Permissão de Uso, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “b” da Lei nº 10.622/2010.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 7.1.13.** Acompanhar e fiscalizar a permissão, por um representante da Secretaria Gestora especialmente designado;
- 7.1.14.** A Secretaria Gestora será responsável pela administração dos serviços comuns necessários à manutenção predial, preservando as condições de higiene, conservação, segurança e despesas de água e energia de uso comum;
- 7.1.15.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a permissão de uso outorgada, obedecendo-se uma comunicação prévia de 60 (sessenta) dias à Permissionária, para a entrega das instalações.

7.2. Obrigações do Contratado (Permissionário)

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

7.2.4. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

7.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

7.2.8. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

7.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2.10. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

7.2.11. Quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, energia e tributos incidentes sobre o espaço comercial permitido e atividades desenvolvidas, bem como das despesas comuns de sua responsabilidade.

7.2.12. Pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal;

7.2.13. Os permissionários e seus funcionários que manipulem alimentos para consumo imediato deverão submeter-se à capacitação de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos devendo ser comprovada com a apresentação de certificado reconhecido pela Vigilância Sanitária.

7.2.14. O lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais deverá ser transportado pelos próprios permissionários ao local destinado a esse fim, segundo determinações da Secretaria Gestora do Mercado Municipal, sendo proibido varrer para as ruas ou passagens, lixo de qualquer espécie.

7.2.15. A entrada e saída de mercadorias somente serão permitidas durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal, ao passo que a carga e descarga fora do horário só será permitida mediante autorização expressa fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

7.2.16. Solicitar autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do COMPHAC para qualquer intervenção física no espaço permitido, incluindo também as instalações elétricas e hidráulicas, levando em conta a condição de bem tombado do Mercado Municipal

7.2.17. Respeitar e cumprir todas as determinações emanadas da Administração Municipal, contidas na Lei Municipal nº 10.622/2010, no Decreto nº 12.807/2011 e nas demais regulamentações correlatas.

7.2.18. Cumprir todas as Normas regulamentares sobre a medicina e segurança no trabalho;

7.2.19. Manter o espaço em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para os funcionários e consumidores, inclusive as áreas externas;

7.2.20. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Permissionária;

7.2.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da permissão;

7.2.22. Registrar, mediante requerimento próprio, na Secretaria Gestora, os seus dados, bem como de seus auxiliares, empregados e gerentes comprovando a identidade de cada um com documento hábil;

- 7.2.23.** Comunicar e registrar na Secretaria Gestora as substituições de empregados, auxiliares ou gerentes;
- 7.2.24.** Substituir o empregado que, por recomendação da fiscalização causar embaraço à boa execução dos serviços;
- 7.2.25.** Permitir livre acesso da fiscalização no Box, pela Secretaria Gestora;
- 7.2.26.** Executar o objeto do presente instrumento diretamente por seus próprios meios, ou seja, não lhe é permitido transferir, sublocar, ou delegar a terceiros qualquer atividade determinada pelo presente instrumento, sob pena de rescisão imediata do Termo de Permissão.
- 7.2.27.** Obedecer às normas da legislação aplicável para a realização de eventos.
- 7.2.28.** A inadimplência da Permissionária, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo.
- 7.2.29.** Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 7.2.30.** Apresentar o Atestado que conhece o local e as condições da realização do serviço após a realização da visita ou não.
- 7.2.31.** O contratado obriga-se a utilizar, de forma exclusiva, o sistema de gás encanado fornecido pela infraestrutura do Mercado Municipal para o desenvolvimento de suas atividades no box.
- 7.2.31.1.** É vedado o uso de botijões de gás (de qualquer capacidade) nas dependências do box, devendo o Contratado adaptar seus equipamentos de cozinha à rede de distribuição interna e manter as instalações em estrita conformidade com as normas de segurança contra pânico e incêndio.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA E DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.** O permissionário será selecionado por meio da realização de procedimento de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com a adoção do critério de julgamento do tipo MELHOR TÉCNICA, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II deste Termo, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 8º da Lei Municipal nº 10.622/2010.
- 8.2.** O modo de disputa será fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
- 8.3.** Não será cabível o parcelamento do objeto, tendo em vista a inviabilidade técnica de divisão do Box do Mercado Municipal, o qual já se apresenta na forma unitária, de acordo com a planta do espaço, Anexo II do Decreto nº 12.807/2011, não sendo possível a outorga de um mesmo Box para mais de um permissionário, tampouco de mais de um Box para a mesma

pessoa física ou jurídica, de acordo com o que preceitua o art. 6º, §2º da Lei nº 10.622, de 2010.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

8.5. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo, sem prejuízo dos elencados da comprovação dos requisitos do art. 68, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021:

8.5.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.4. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.5.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

8.6. declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

9. JUSTIFICATIVA PARA OS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE PROPOSTA TÉCNICA

9.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 10.622, de 2010, mormente em seu art. 9º §2º, o mesmo determina que a licitação para ocupar as vagas dos espaços comerciais do Mercado Municipal será pela modalidade de Concorrência Pública e pelo tipo de “Melhor Técnica”, assim considerada a proposta que apresentar projeto de implantação que mais se adeque ao interesse público.

9.2. Dessa forma, os requisitos, critérios e documentos exigidos para a formulação da proposta estão dispostos no Anexo II deste Termo de Referência e conterão: a relação das

vagas, descrição do box e ramos de atividades permitidos. Além disso, serão considerados 4 critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas que as empresas deverão observar para concorrerem, sendo:

- Primeiro Critério: Seleção de empresa, de acordo com os ramos de atividades específicos, que mais se adequem ao perfil do Mercado Municipal e ao interesse público, obtendo pontuação diferenciada entre si. A definição dos critérios de pontuação para os ramos de atividade levou em consideração o grau de aderência de cada segmento à dinâmica de funcionamento do Mercado Municipal, seu potencial de integração com os demais permissionários e sua contribuição para o fortalecimento da economia local. Dessa forma, ficam classificados como primeira opção para o Box 49 com 10 pontos: Restaurante; segunda opção com 6 pontos: Pizzaria e terceira opção a atividade de Hamburgueria atribuída com 4 pontos. A distinção de notas em função do ramo de atividade baseia-se em razões culturais, históricas, econômicas e no apelo turístico levando em consideração a representatividade cultural e a identidade local. A definição do ramo de atividade como restaurante visa ampliar a competitividade do certame e proporcionar maior diversidade gastronômica aos frequentadores do Mercado Municipal. A atividade apresenta potencial para atrair diferentes perfis de consumidores, aumentar o fluxo de visitantes e contribuir para a dinamização econômica do espaço. Além disso, os restaurantes tendem a manter relação de complementaridade com os demais estabelecimentos do Mercado, considerando a setorização por ramos de atividades existente no local, o que reforça sua integração ao ambiente e contribui para o fortalecimento do Mercado Municipal como espaço de convivência, gastronomia, cultura e turismo. No que se refere à atividade de pizzaria, esta se caracteriza por sua ampla aceitação pelo público e elevado potencial de atratividade, contribuindo para a diversificação da oferta gastronômica e para o aumento do fluxo de visitantes em diferentes horários de funcionamento. Trata-se de segmento consolidado no mercado, com forte apelo de consumo familiar e social, favorecendo a permanência dos frequentadores por

períodos mais longos e contribuindo para a dinamização econômica do espaço. A hamburgueria, por sua vez, representa segmento igualmente consolidado e de grande popularidade, especialmente entre o público jovem e famílias, agregando valor à experiência gastronômica do Mercado Municipal. Sua presença contribui para ampliar o leque de opções alimentares disponíveis, estimular a circulação de pessoas e reforçar o caráter do Mercado como ambiente de convivência, lazer e gastronomia. Ressalta-se que as atividades, embora distintas em suas propostas culinárias, possuem relevante potencial de dinamização do espaço público, contribuindo para a atratividade, diversidade de consumo e fortalecimento do Mercado Municipal como polo gastronômico e turístico.

- Segundo Critério: Qualificação – tempo de experiência do interessado no ramo de atividade comercial que pretende explorar, de acordo com o estabelecido no primeiro critério. Vale dizer que este tópico aborda a relevância da experiência da empresa para que se analise a expertise da mesma, no ramo que se pretende atuar, o que impacta no seu sucesso e sustentabilidade. Ademais, revela-se alguns pontos importantes para a atuação empresarial no Mercado Municipal tais como: 1. **Conhecimento do Mercado:** Empresas experientes possuem um entendimento profundo do mercado em que atuam, incluindo tendências, comportamento dos consumidores, concorrência e regulamentações. Isso permite uma melhor adaptação às mudanças e aproveitamento de oportunidades. 2. **Credibilidade e Reputação:** A experiência no setor ajuda a construir uma reputação sólida e com credibilidade. Clientes, fornecedores e parceiros tendem a confiar mais em uma empresa com histórico comprovado, o que pode facilitar negociações e colaborações. 3. **Eficiência Operacional:** Empresas com experiência desenvolvem processos e práticas que aumentam a eficiência, reduzem custos e melhoram a qualidade dos produtos ou serviços. Isso é fruto de aprendizados acumulados ao longo do tempo. 4. **Resolução de Problemas:** A experiência traz consigo a capacidade de identificar e solucionar problemas de forma mais eficaz. Empresas que já enfrentaram

desafios similares no passado estão mais preparadas para lidar com crises e imprevistos. **5. Inovação e Adaptação:** Empresas experientes conseguem inovar com mais segurança, pois têm um conhecimento mais sólido das necessidades do mercado e dos riscos envolvidos. Além disso, elas são mais capazes de se adaptar a novas tecnologias e mudanças nas preferências dos consumidores. **6.Vantagem Competitiva:** A experiência pode ser um diferencial competitivo. Empresas que conhecem bem o setor tendem a estar um passo à frente dos concorrentes, antecipando tendências e evitando erros comuns que empresas novas podem cometer. **7. Relacionamento com Clientes e Fornecedores:** Empresas com longa trajetória têm relacionamentos estabelecidos e sólidos com clientes e fornecedores, o que pode resultar no aumento de consumidores para o Mercado Municipal.

- Terceiro Critério: Elaboração do Plano de Negócios que consiste num roteiro com informações. O Plano de Negócios consiste em um roteiro com formulação de perguntas, a respeito do empreendimento proposto pela empresa e o que se espera dela no Mercado Municipal, descrevendo os objetivos do negócio e quais passos devem ser dados para que esses sejam alcançados, diminuindo os riscos e as incertezas. É a consolidação de uma ideia de forma efetiva, criativa e inovadora, de forma a analisar a viabilidade de instalação do negócio;
- Quarto Critério - Análise das redes sociais e endereços eletrônicos de propriedade das empresas. Nesta abordagem o intuito é verificar a performance da empresa no mercado, seu histórico de sucesso, nível de engajamento e comprometimento com os clientes, mediante a qualidade dos produtos apresentados, de forma que conseguirá entregar um resultado satisfatório aos frequentadores do local e alinhado com os valores do Mercado Municipal. Este critério avaliará em suma: **1. Imagem e Reputação da Marca:** As redes sociais são um reflexo da imagem que a empresa quer passar ao público. Uma análise cuidadosa ajuda a garantir que a empresa esteja sendo vista de forma positiva. Comentários, avaliações e

menções nas redes sociais podem influenciar a percepção dos consumidores.

2. Interação com o Público: As redes sociais oferecem uma plataforma direta de comunicação com os clientes. Analisar a forma como a empresa interage com o público, responde a críticas e sugestões, e engaja os seguidores pode revelar muito sobre a qualidade do atendimento ao cliente e a fidelização. **3. Tendências e Preferências dos Consumidores:** As redes sociais são uma rica fonte de dados sobre o que os consumidores estão buscando. A análise dessas informações pode ajudar a empresa a identificar tendências emergentes, ajustar seu cardápio, lançar novos produtos ou campanhas promocionais que atendam às demandas do público. **4. Estratégias de Marketing e Publicidade:** Analisar a performance das campanhas publicitárias e de marketing nas redes sociais permite verificar estratégias para aumentar o alcance e a eficácia da empresa, mediante a conexão e fidelização da mesma com seus clientes, ao mesmo tempo em que permite visualizar o que está funcionando ou não no mercado. **5. Expansão e Crescimento:** A análise das redes sociais pode indicar novas oportunidades de mercado, parcerias ou lançamento de novos produtos. Essa análise pode, portanto, ser um guia para o crescimento sustentável e comercial da empresa, impactando positivamente no aumento de clientes e visitas ao espaço do Mercado Municipal,

Portanto, a análise das redes sociais é uma ferramenta estratégica essencial para empresas no ramo de alimentação, ajudando a construir uma marca forte, entender o mercado e os consumidores, e adaptar-se aos valores institucionais do Mercado Municipal e da Secretaria de Cultura e Turismo, que possui a finalidade de democratizar o acesso da população aos bens culturais, resguardando o patrimônio cultural tombado, de forma a criar oportunidades e geração de renda, corroborando com o fomento à cultura e o turismo no Município de Uberlândia.

Não obstante, os critérios elencados no Anexo II para julgamento técnico dos itens da proposta técnica foram elaborados, especialmente, em alusão à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12 de 31 de março de 2023 que dispõe, em suma, sobre a licitação de

julgamento por melhor técnica, a qual orienta a respeito dos quesitos de natureza qualitativa que serão analisados por uma banca, composta de no mínimo 3 servidores efetivos, dos quais se analisam elementos considerados relevantes para balizar o julgamento.

Em síntese, verifica-se que o Edital deverá no mínimo conter, no tocante às notas a quesitos de natureza qualitativa: 1. Demonstração de conhecimento do objeto; 2. A metodologia e o programa de trabalho; 3. A qualificação das equipes técnicas; 4. Relação dos produtos entregues.

Igualmente, para o julgamento das propostas o art. 28 da Instrução Normativa, prevê:

Art. 28 O exame de conformidade das propostas técnicas ou artísticas observará as regras e as condições de ponderação e valoração previstas em edital, que considerará, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia ou condições de execução e a tradição técnica do licitante, quando for o caso.

Pelo exposto, os critérios definidos para este Edital tomaram por base a referida Instrução Normativa, naquilo que couber às atividades relacionadas ao comércio no Mercado Municipal, assim como, precipuamente, ao Estudo Técnico Preliminar.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. Será facultado ao licitante a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 17:00 horas.

10.2. O interessado deverá entrar em contato com a equipe técnica da demandante através do telefone 3235-7790 ou através do e-mail: cultmercado@uberlandia.mg.gov.br até 02 (dois) dias antes da sessão de licitação para marcar a vistoria.

10.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, sendo vedada a realização de visitas com mais de um licitante ao mesmo tempo.

10.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.6. A vistoria prévia facultativa deve ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, especialmente quanto ao tamanho e estrutura atual do box, existência ou não de área externa para atendimento dos clientes, capacidade elétrica máxima permitida, disponibilidade de lâmpadas e tomadas e condições gerais do Mercado Municipal, as quais se encaixam ao modelo de negócios da empresa.

10.7. A licitante, comparecendo presencialmente ou não à vistoria técnica, deverá emitir um dos seguintes documentos que serão apresentados juntamente com a documentação técnica do item 10.6;

10.7.1. atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço após a realização da visita.

10.7.2. atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço mesmo sem ter realizado a visita, juntando a Declaração solicitada no item 10.6.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 10.622, de 2010 e nos Decretos nº 12.807, de 2011 e 21.819, de 2025

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A receita decorrente desta licitação será depositada na conta do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – FUMPHAC, sendo: Banco 104, Agência 3961, Conta 000575225198-9.

JAQUELINE PARREIRA MARTINS
Diretora Jurídica

Aprovação

Uberlândia, (data da assinatura digital)

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- A. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- B. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- C. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- D. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- E. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº
- F. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- G. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- H. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;
- J. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- K. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- L. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- M. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- N. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.
- O. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nome Arquivo: TERMO DE REFERÊNCIA BOX 49.pdf

Documento assinado de forma digital por Jaqueline Parreira Martins

Certificado: **95addcbb***596db8b3**8f6e0*****b445f**

Data: 17/06/2026 16:34:19

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBljANBg***wdBTdDP+**+b1hC*****DAQAB**

Data: 17/06/2026 17:09:43



20261386509DIJUR

ANEXO II

RELAÇÃO DAS VAGAS EXISTENTES NO MERCADO MUNICIPAL PARA LICITAÇÃO, CONFORME RAMOS DE ATIVIDADES

BOX	RAMO DE ATIVIDADE A SER LICITADO	M ² INTERNA	M ² EXTERNA
49	Restaurante Ou Pizzaria Ou Hamburgueria	144,51 m ²	73,24 m ²

CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta técnica será avaliada conforme os critérios do edital, com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos:

1. PRIMEIRO CRITÉRIO – RAMO DE ATIVIDADE: Seleção de empresa, de acordo com os ramos de atividades específicos, que mais se adequem ao perfil do Mercado Municipal e ao interesse público.

1.1. Caso o licitante apresente proposta para determinado ramo, mas sua documentação comprova pertencer a ramo de atividade distinto, sua proposta será automaticamente desclassificada.

RAMOS DE ATIVIDADES PARA O BOX 49	PONTUAÇÃO
Restaurante	10
Pizzaria	6
Hamburgueria	4

2. SEGUNDO CRITÉRIO – TEMPO DE EXPERIÊNCIA: Qualificação por tempo de experiência do interessado no ramo de atividade comercial que pretende explorar, de acordo com o estabelecido no Primeiro Critério.

TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO RAMO DE ATIVIDADE COMERCIAL QUE PRETENDE EXPLORAR	PONTUAÇÃO
Acima de 5 (cinco) anos	15
Acima de 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos	8
Acima de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos	4
Até 6 (seis) meses	2
Sem experiência	0

2.1 REQUISITOS PARA JULGAMENTO DO SEGUNDO CRITÉRIO - QUALIFICAÇÃO

2.1.1. Deverá ser juntado um dos seguintes documentos:

2.1.1.1. Alvarás de Funcionamento, tanto o vigente, quanto aqueles fora de vigência, mas que alguma vez tenham sido emitidos para a empresa interessada, exclusivamente para o ramo de atividade que pretende atuar nesta licitação, cabendo ao licitante observar que o critério definido para a Melhor Técnica dar-se-á por meio da “Melhor Pontuação”, o que significa que quanto maior o período de experiência comprovado, maior será a pontuação.

2.1.1.2. A verificação dos dados do Alvará de Funcionamento dar-se-á em conjunto com as atividades da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) contidas no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ.

2.1.1.3. Notas Fiscais de venda de produtos ou de prestação de serviços contendo datas que comprovem o período de desenvolvimento no ramo de atividade que pretende explorar, de acordo com o tempo de experiência exigido para a pontuação que se deseja obter.

2.1.1.3.1. No tocante às Notas Fiscais deverão ser apresentadas no mínimo uma (1) nota fiscal por semestre, emitidas até a data da sessão pública da licitação, de modo a demonstrar a atuação contínua e a experiência no setor pertinente ao objeto licitado. As notas fiscais deverão estar devidamente identificadas com o CNPJ da licitante e conter descrição suficiente do serviço prestado, possibilitando a verificação da compatibilidade com o objeto da licitação.

2.2 As empresas que não possuírem documentos que comprovem o tempo de experiência não serão excluídas do certame, mas ser-lhes-ão atribuída nota zero para esse critério.

2.3 Deverão ser juntados, nos documentos da proposta técnica, todos os documentos que comprovem o período de duração das atividades, para fins de experiência, vez que o julgamento não se dará de maneira presumida.

2.4 Para a contagem do tempo de experiência, não será aceito apenas Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, uma vez que este documento contém apenas a data de abertura da empresa e não o efetivo exercício no ramo de atividade.

3. TERCEIRO CRITÉRIO – PLANO DE NEGÓCIOS:

3.1 O Plano de Negócios deve ser elaborado conforme o roteiro abaixo

3.1.1 **Dados da empresa:** Nome empresarial (Razão social); título do estabelecimento (nome de fantasia); atividades previstas no documento de constituição da empresa (Contrato Social, Estatuto, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual); ramo de exploração comercial; numeração do box para o qual está concorrendo; nome do representante legal, dos sócios, associados ou outras pessoas que participarão diretamente do negócio (nome e funções)

3.1.2 **Empreendimento proposto**

3.1.2.1 Planejamento Estratégico

3.1.2.1.1 Ideia criativa de concepção do empreendimento: relate como surgiu a ideia de explorar a atividade pretendida no Mercado Municipal; quais as expectativas de desenvolvimento do negócio no local; experiências anteriores relevantes para seu negócio no Mercado Municipal; e identifique as oportunidades que serão exploradas na implantação e consolidação do negócio no local.

3.1.2.1.2 Pontos positivos: relacione os fatores positivos que favoreçam o desenvolvimento do seu negócio no Mercado Municipal; explique quais são os motivos relevantes para a implantação do negócio no Mercado Municipal e quais benefícios serão trazidos para o local; elenque os diferenciais que colocarão seu negócio à frente da concorrência.

3.1.2.2 Plano de Operações: descreva a atividade comercial e seu funcionamento com o máximo de detalhes possível, de modo que qualquer leitor entenda; liste os produtos a serem comercializados e a relevância deles para o comércio no local.

3.1.2.3 Análise de Mercado: liste quem são seus clientes, seus principais concorrentes, diretos e indiretos, e relacione-os com o empreendimento proposto, de modo a demonstrar a importância e as vantagens de alocação de sua atividade no Mercado Municipal; relacione os fatores negativos que podem prejudicar a atividade comercial.

3.1.2.4 Estratégias de Inovação: apresente, de forma clara e consistente, como sua proposta incorpora elementos inovadores, seja no produto, serviço, atendimento, processos, implementação de tecnologia, sustentabilidade e *marketing*, bem como no modelo de negócio, os quais geram diferenciação significativa e vantagem competitiva no mercado.

3.2 REQUISITOS DE JULGAMENTO TÉCNICO RELATIVOS AO TERCEIRO CRITÉRIO: Serão considerados pela Comissão Especial de Licitação, como critério de julgamento técnico do Plano de Negócios (item 3.1), os seguintes atributos, conforme cada quesito abaixo:

3.2.1 Planejamento Estratégico (inclui o item 3.1.2.1)

- a) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do empreendimento proposto;
- b) a adequação da proposta ao Mercado Municipal, de forma a verificar seu elo com a identidade do local;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos da proposta para o público local.

3.2.2. Plano de Operações (inclui o item 3.1.2.2)

- a) a riqueza de detalhes apresentados com o máximo de clareza e objetividade;
- b) a concatenação lógica da exposição;
- c) a evidência do planejamento operacional.

3.2.3 Análise de Mercado (inclui o item 3.1.2.3)

- a) a capacidade de articular o conhecimento e identificar as opções de abordagem de mercado.

3.2.4 Estratégias de Inovação (inclui o item 3.1.2.4)

- a) a viabilidade técnica e operacional da proposta inovadora, pertinente quanto aos recursos disponíveis e às condições do Mercado Municipal.
- b) o potencial de impacto da inovação na competitividade e na visibilidade do empreendimento dentro do contexto do Mercado Municipal.
- c) a capacidade da inovação em promover melhorias na experiência do cliente e no atendimento.

3.3 AVALIAÇÃO DO TERCEIRO CRITÉRIO – TOTAL 20 PONTOS

Plano de Negócios	Insatisfatório	Regular	Satisfatório
Planejamento Estratégico	0 pontos	2,5 pontos	5 pontos
Plano de Operações	0 pontos	2,5 pontos	5 pontos
Análise de Mercado	0 pontos	2,5 pontos	5 pontos
Estratégias de Inovação	0 pontos	2,5 pontos	5 pontos

3.3.1 Parâmetros de aplicação das notas:

3.3.1.1 Insatisfatório: O plano apresenta informações incompletas, superficiais ou incoerentes, com falta de clareza nos objetivos, ausência de dados relevantes e pouca ou nenhuma inovação. Os processos e estratégias não estão bem definidos e comprometem a viabilidade do negócio.

3.3.1.2 Regular: O plano demonstra conhecimento básico do negócio, com objetivos e estratégias definidos de forma geral, porém com limitações na profundidade das análises, detalhamento das operações e inovação. Apresenta potencial, mas ainda carece de maior consistência e detalhamento.

3.3.1.3 Satisfatório: O plano está completo, com objetivos claros, análises detalhadas e coerentes, estratégias bem estruturadas e aplicáveis, além de apresentar elementos inovadores que agregam valor ao negócio. Os processos operacionais são organizados e viáveis, evidenciando sólido planejamento para implementação e sucesso.

4. QUARTO CRITÉRIO: ANÁLISE DAS REDES SOCIAIS

4.1. Os licitantes deverão informar o endereço das redes sociais de seu empreendimento para consulta da comissão especial de julgamento, seja conta de Instagram e/ou Facebook, obrigatoriamente visíveis ao público.

4.1.1. Na hipótese de inexistência de conta de Instagram ou Facebook, mas existindo somente *site* empresarial como portfólio, esse passará por avaliação da comissão especial e será atribuída a pontuação naquilo que couber, conforme os critérios do item 4.2 dos quais sejam possíveis de comprovação.

4.1.2. Na ausência de informações das redes sociais ou estando essas no modo privado, os licitantes não serão excluídos do certame, contudo, ser-lhes-ão atribuída nota zero neste critério.

4.1.3. A empresa deverá apresentar rede social de sua titularidade, na qual conste o nome empresarial ou o nome fantasia registrado em seu Certificado de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ.

4.1.4. Caso seja constatada a apresentação de rede social pertencente a outra empresa, será atribuída nota zero.

4.2. Para análise das redes sociais serão avaliados os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS REDES SOCIAIS (Instagram e Facebook ou <i>site</i>, naquilo que couber)	1 pontos	2,5 pontos	5 pontos
Quantidade de seguidores reais	Menos que 500	De 501 a 3000	Mais que 3000
Quantidade de publicações de vídeos e fotos dos produtos e serviços ofertados.	De 0 a 50	De 51 a 100	Mais que 100
Tempo de existência da empresa na rede social/site	Menor que 3 anos	De 3 anos a 7 anos	Maior que 7 anos

4.2.1. A verificação dos seguidores reais, para fins do disposto neste critério, dar-se-á por comparação e proporção entre a quantidade de seguidores com o nível de engajamento, número de curtidas, comentários e visualizações desses com o perfil na rede social.

4.2.2. Para análise do Tempo de Existência da Empresa na rede social (Instagram e Facebook), serão verificadas as informações que remetem à data de entrada da referida conta ou, no caso de não haver essa informação, a partir da primeira publicação.

4.2.3. Para análise do Tempo de Existência da Empresa através da informação de seu endereço em sítio eletrônico (site), o licitante deverá comprová-lo, por meio do envio do nome de registro do domínio, disponível para consulta no <https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/>

5. REQUISITOS GERAIS DE VALIDAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 Para **TODAS** as atividades, será requerida apresentação de Perspectiva em 3D, do *box* a ser licitado, como parte integrante da proposta técnica, sendo desclassificada a proposta que não a contiver.

5.1.1. O participante deverá apresentar a planta do *box* do Mercado Municipal de forma que demonstre funcionalidade do layout, garantindo circulação adequada e eficiência na operação do negócio; aproveitamento do espaço, com utilização racional da área disponível para atendimento e exposição de produtos; viabilidade técnica, assegurando conformidade com normas de segurança, acessibilidade e infraestrutura; estética e identidade visual, com harmonia, coerência com o tipo de comércio e atratividade para o público; e adequação ao tipo de atividade comercial, mostrando que o projeto atende às necessidades específicas do empreendimento.

5.1.2. O licitante vencedor deverá executar o projeto de *layout* proposto na Perspectiva em 3D, em conformidade com o prazo estabelecido para início das atividades disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.807/2011.

5.1.3. Na hipótese em que o vencedor da licitação já seja permissionário e que já tenha seu estabelecimento instalado no mesmo *box* para o qual deseja concorrer, deverá ser apresentado um novo *layout em* Perspectiva em 3D, executando-o fielmente, de forma que o projeto antigo seja atualizado e modernizado.

5.2. O licitante poderá concorrer a mais de um *box*, desde que para um único ramo de atividade em cada *box*. A documentação para a fase de Habilitação Jurídica poderá ser apresentada de forma única, contudo, a Proposta Técnica deverá ser elaborada de maneira específica para cada *box* e ramo de atividade pretendido.

5.2.1. Na hipótese de o licitante vencer para os dois *boxes*, esse deverá optar por apenas um deles, uma vez que é vedada a outorga de permissão de uso de mais de um *box* para a mesma pessoa jurídica.

5.3. Para a atividade do ramo alimentício será exigido:

5.3.1 Ao licitante, que a Perspectiva em 3D esteja adequada à planta baixa mínima exigida pela Vigilância Sanitária Municipal (VISA), conforme dispõe em Anexo III.

5.3.2 Ao licitante vencedor, o enquadramento no Programa Físico-Funcional, para o Mercado Municipal, elaborado pela VISA, conforme dispõe em Anexo IV.

5.4 Não será aceita a PROPOSTA que, no seu conjunto, ou em qualquer de seus componentes, segundo os critérios definidos pelo edital e avaliados pela Banca de Julgamento desta Licitação, não atender ao disposto neste Edital ou em seus Anexos.

5.5 A Banca Julgadora poderá se valer da pesquisa *in loco*, em cada estabelecimento, para certificação das informações apresentadas na proposta, com fundamento no §2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.1 A certificação mencionada no item 5.6 será realizada somente no âmbito das informações e dados apresentados, sendo vedada a avaliação relacionada ao consumo de mercadorias ou alimentos.

5.5.2 A avaliação *in loco* pela Banca Julgadora será realizada de forma anônima, sendo estritamente proibida qualquer forma de apresentação ou identificação por parte de seus membros enquanto estiverem no exercício dessa função, sob pena de violar o caráter parcial e o tratamento isonômico da licitação.

Nome Arquivo: Anexo II - Termo de Referência com Apêndice + Anexo do TR.pdf

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBljANBg***wDBTdDP+**+b1hC*****DAQAB**

Data: 30/07/2026 10:47:58



20261423757DC